

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 302/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 302/2020

Estabelece novas medidas em relação aos prazos estabelecidos no Decreto nº 252/2020, em razão de adoção de medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 181/2020 e Decreto Legislativo nº 2.066/2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, que classificou como pandemia do novo coronavírus, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência declarada nos termos do Decreto Municipal nº 181/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.066/2020;

CONSIDERANDO o cenário atual no município, bem como as orientações emanadas das autoridades federais e estaduais, especificamente às atividades de classe de todas as unidades escolares integrante da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 15 dias corridos, a suspensão constante no art. 1º, do Decreto nº 252/2020, atinente ao funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – academias de ginástica
- II – casas de shows
- III – parques infantis privados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica prorrogado, pelo prazo de 15 dias corridos, a suspensão constante no art. 2º, do Decreto 252/2020, atinente às atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da rede municipal de educação.

Parágrafo único: Recomenda-se que os estabelecimentos da rede privada de ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho mantenham suspensas as atividades pelo mesmo período indicado no *caput*.

Art. 3º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO